



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano VIII - Edição nº 00797 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 194/2017  
PORTARIA Nº 195/2017  
PORTARIA Nº 189/2017
- ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 014/2017
- DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 002/2017
- Portaria 119/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2017

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA N° 194/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º. Conceder licença-prêmio por assiduidade à PROFESSORA, ELIENE ALVES VAZ TEIXEIRA lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, com fundamento nos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, para fruição por 9 (nove) meses, entre 01/11/2017 e 28/07/2018, em relação ao período aquisitivo de 15 (quinze) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 10/04/1999 até 10/04/2014, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 10 de outubro de 2017.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

Prefeito

**JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Educação e Cultura

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## PORTRARIA Nº 195/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio por assiduidade ao AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, EDVALDO ELIODORO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, com fundamento nos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, para fruição por 3 (três) meses, entre 01/09/2017 e 30/01/2018, em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 26/04/2009 até 26/04/2014, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 10 de outubro de 2017.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

Prefeito

**JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Educação e Cultura

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 189/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias à **PROFESSORA, ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA VINHAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, com fundamento no art. 77, § 1º, inciso I, c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, para fruição por 30 (trinta) dias corridos, entre 01/10/2017 e 30/10/2017 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, de 15/03/2016 até 15/03/2017, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 03 de outubro de 2017.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

Prefeito

**JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Educação e Cultura

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
CNPJ: 13.824.248/0001-19

## ATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017

Ratifico o ato da – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, desse Município, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a favor da empresa Edmilson dos Santos Abreu Eireli - ME, CNPJ nº 22.835.865/0001-00 para o objeto: elaboração e defesa de projeto executivo para pavimentação, drenagem, meio fio, pré-moldado, sarjeta l=30cm, passeio público l=50m, de ruas a serem definidas, Convênio Ministério das cidades, elaboração e defesa de projetos executivo para pavimentação asfáltica. Convênio Ministério das Cidades, levantamento planimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projeto viários e de infraestrutura, urbanização e assentamentos, Valor: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), tendo em vista, que o processo encontra-se devidamente instruído, Publique – se. Teodoro Sampaio, BA 23 de outubro de 2017 .  
JOSÉ ALVES DA CRUZ - Prefeito Municipal.

Rua Doutor Otávio de Araújo, 44 Centro, Teodoro Sampaio – BA **CEP:** 44.280-000– **Fone:** (75) 3237 - 2133 –

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
14341C1EC8259A0DC1D90D96852D905E

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

## DECISÃO DE RECURSO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, REDE DE AGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS.**

Versa a presente decisão sobre **RECURSO** impetrado pela empresa **DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP** contra decisão da Comissão de Licitação que a declarou inabilitada no certame acima referenciado.

A sessão pública referente à concorrência em epígrafe ocorreu dia 19/09/2017, tendo ocasião em que se procedera com o credenciamento das empresas presentes e abertura dos envelopes com a documentação de habilitação. Tendo em vista a quantidade de empresas participantes, decidiu a Comissão de Licitação por suspender a sessão a fim de se analisar as documentações apresentadas e assim julgar pela habilitação ou inabilitação das empresas presentes naquela ocasião.

Após exame das documentações, fora publicada em 27/09/2017 a decisão da Comissão de Licitação, estando a recorrente no rol das empresas inabilitadas.

Como justificativa pela inabilitação da empresa ora recorrente, a Comissão apontou o não atendimento ao item 6.1.1.7 do Edital, o qual dispõe sobre a apresentação da Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a Previdência Social, pelo fato da certidão apresentada está vencida.

Em 29/09/2017 a empresa acima identificada protocolizou petição de recurso, sendo, pois, a presente peça tempestiva, conforme dispõe o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93.

Nas razões apresentadas, a recorrente aduz que é empresa de pequeno porte, estando assim enquadrada nas prerrogativas da Lei Complementar Nº 123/2006, destacando o art. 43 do referido diploma legal.

Assiste razão à recorrente, uma vez que o artigo de lei é claro quando dispõe que só poderá ser exigida a regularidade fiscal das empresas enquadradas como

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

microempresas e empresas de pequeno porte após ter sido a mesma declarada vencedora, o que efetivamente ainda não ocorreu.

Há que se pontuar que houve um equívoco por parte da Comissão, fato passível de ocorrer, porém também passível de ser sanado, o que por ora se faz.

Diante das razões acima explanadas, a Comissão de Licitação, resolve **CONHECER** do RECURSO apresentado pela empresa DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP julgando **PROCEDENTE** suas razões, de forma a torna-la **HABILITADA** para continuar no processo em referência.

Após, publique-se dê-se ciência aos interessados.

Teodoro Sampaio/BA, 24 de outubro de 2017.

Crispina das Graças P. Soares  
Presidente da Comissão de Licitação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

## DECISÃO DE RECURSO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, REDE DE AGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS.**

Versa a presente decisão sobre **RECURSO** impetrado pela empresa **ASSESSORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** contra decisão da Comissão de Licitação que a declarou inabilitada no certame acima referenciado.

A sessão pública referente à concorrência em epígrafe ocorreu dia 19/09/2017, tendo ocasião em que se procedera com o credenciamento das empresas presentes e abertura dos envelopes com a documentação de habilitação. Tendo em vista a quantidade de empresas participantes, decidiu a Comissão de Licitação por suspender a sessão a fim de se analisar as documentações apresentadas e assim julgar pela habilitação ou inabilitação das empresas presentes naquela ocasião.

Após exame das documentações, fora publicada em 27/09/2017 a decisão da Comissão de Licitação, estando a recorrente no rol das empresas inabilitadas.

Como justificativa pela inabilitação da empresa ora recorrente, a Comissão apontou o não atendimento aos itens 6.1.2.3, 6.1.3.1 e 6.1.4.

Em 04/10/2017 a empresa acima identificada protocolizou petição de recurso, sendo, pois, a presente peça tempestiva, conforme dispõe o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93.

É o relatório.

Passamos a responder os argumentos suscitados pela recorrente, fazendo-o isoladamente por cada item.

Saliente-se que após análise de todos os argumentos trazidos pela empresa irresignada, constatou-se que a recorrente encontra-se severamente equivocada quanto ao contexto trazido em sua peça e suas justificativas não merecem acolhida por parte desta Comissão. Senão vejamos:

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

- **ITEM 6.1.2.3** - Relação completa e nominal dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminado(s) e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados, da declaração de cada componente autorizando a indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU onde couber: - 01 Engenheiro ou Arquiteto.

Na ocasião de conferência dos documentos de habilitação apresentados pela recorrente, a Comissão de Licitação constatou que a empresa não apresentou a relação completa dos componentes da equipe técnica que executará os serviços conforme exigido no item acima, não atendo assim ao quanto exigido pelo Instrumento Convocatório, tendo sido corretamente inabilitada.

Inconformada com a decisão, a insurgente aduz que a Comissão agiu com excesso de formalismo, aduzindo ainda que a Administração deve desconsiderar a ausência do documento exigido no edital uma vez que deve a Prefeitura buscar a proposta mais vantajosa. Assim, considera que a mera indicação do responsável técnico se basta.

Cita o art. 3º, §1º e o art. 23, §7º da Lei 8.666/93 e o Decreto Federal Nº 5.450/05 como arcabouço legal a subsidiar seus argumentos.

Primeiramente, há que se entender que é defeso à Administração prezar pela correta qualificação das empresas interessadas em participar do certame, uma vez que é o procedimento de licitação o meio apropriado para que o Poder Público possa estabelecer as exigências legais referente ao objeto a ser licitado.

Mister salientar que permitir que algum licitante deixe de apresentar documento exigido no Edital fere ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que:

***“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.***

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Em sendo lei, o Edital com os seus termos, atrelam tanto à Administração, **que estará estritamente subordinada a seus próprios atos**, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Trata-se de garantia à moralidade e imparcialidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam obrigados a apresentar tudo quanto foi-lhe exigido pelo instrumento convocatório, seja no que tange ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

**Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".**

Assim, caso a recorrente não concordasse com a exigência contida no item atacado, a mesma teria que ter se insurgido em momento oportuno, qual seja, até dois dias úteis antes do certame por meio de impugnação ao Edital, o que não o fizera de forma que aceitou todos os termos do Instrumento Convocatório não podendo, após abertura dos envelopes suscitar que a exigência da relação completa da equipe técnica não é imprescindível devendo a Comissão desconsiderar sua não apresentação.

Ademais, ressalte-se que a relação exigida no referido item é extremamente importante para a segurança do processo, uma vez que vincula a possível vencedora a executar os serviços com a equipe indicada e demonstra que a empresa ora participante possui equipe técnica para realização dos serviços, serviços estes que são complexos e exigem pessoal qualificado para sua execução.

Quando suscita que a Administração tem por finalidade apenas buscar a proposta mais vantajosa e atribui que a proposta mais vantajosa seria aquela de menor valor, se perde a recorrente em seus argumentos uma vez que, primeiramente, não teria como a Administração prever que a sua proposta é aquela de menor valor e o que é mais grave, estaria a Administração, se procedesse da forma como gostaria a recorrente, ferindo o princípio da vinculação ao edital conforme já acima explanado.

- **ITEM 6.1.3.1** - Cópia do balanço do último exercício social, já exigível, bem como toda a demonstração contábil que permita a aferição de sua situação patrimonial, econômica e financeira, extraídas do Livro Diário com o seu respectivo número, registrado na Junta Comercial da sede da licitante. Deverá também ser apresentada a cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário respectivo, Certidão de Regularidade do Profissional da Contabilidade responsável, que integra o referido Balanço e a Certidão simplificada da JUCEB.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Quanto ao item acima, mister esclarecer que mais uma vez a empresa recorrente deixou de atender o quanto exigido no Edital de forma que não lhe assiste razão quanto aos argumentos trazido em sua peça recursal.

A empresa licitante fora inabilitada com base no não atendimento também deste item por que não fez juntada da certidão da JUCEB, exigência contida de forma explícita no item em referência.

Quanto a certidão da JUCEB é incoerente a justificativa da recorrente quando, ciente de sua exigência pelo edital, não o apresenta e ainda busca questionar em momento inóportuno a necessidade ou não de referido documento.

Ora, mais uma vez cabe lembrar a recorrente que deixar de exigir do licitante documento explicitamente exigido no edital é ferir o princípio da vinculação ao Edital e consequentemente o princípio da isonomia, uma vez que a maioria das empresas participantes fizeram juntada da requisitada certidão. Quanto ao referido tema já nos manifestamos exaustivamente quando da resposta ao item anterior.

Saliente-se que a exigência não limita em nada a participação de qualquer empresa interessada, pois todas as empresas para estarem em conformidade com a legislação necessita estar inscrita na JUCEB, de forma que não se justifica a irresignação da recorrente, sendo suas justificativas tentativas infundadas para justificar seu erro.

- **ITEM 6.1.4 - DECLARAÇÃO** única, em papel timbrado da licitante e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando as obrigações elencadas nas alíneas de “a” a “n”

Mais uma vez trata-se de documento exigido no Edital e não apresentado pela recorrente. Assim como, novamente, aduz a recorrente que inabilitá-la por ausência de tal documento trata-se de excesso de formalismo.

Evitando redundância por parte desta Comissão, fundamentaremos a rejeição dos argumentos infundados da recorrente com a explanação feita quanto da resposta ao primeiro item atacado.

Em síntese, não há como prosperar os argumentos da insurgente uma vez que a Administração está irremediavelmente vinculada ao Edital, o qual se faz lei entre as partes, tendo sido a decisão da Comissão extremamente correta.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Dante das razões acima explanadas, a Comissão de Licitação, resolve  
**CONHECER** do RECURSO apresentado pela empresa ASSESSORA  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. julgando **IMPROCEDENTE** suas razões, de  
forma a manter a decisão desta Comissão pela INABILITAÇÃO da recorrente.

Após, publique-se dê-se ciência aos interessados.

Teodoro Sampaio/BA, 24 de outubro de 2017.

Crispina das Graças P. Soares  
Presidente da Comissão de Licitação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

## PORTRARIA Nº 119/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre concessão de Licença Ambiental Municipal de Operação (LAO).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 591/2013, que estabelece a Política de Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio/BA, e considerando o teor do Parecer Técnico, elaborado por técnica ambiental do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão (CDS Portal do Sertão), que consta no processo administrativo nº TEODOROSAMPAIO/LO – 2017-01,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Municipal de Operação (LAO), válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à CIDADE AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.068.769/0001-00, com sede na Rodovia BA-515, Km 6, s/n, Centro, CEP: 44.280-000, Teodoro Sampaio/BA, para operação do empreendimento de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com área total de 6.000m<sup>2</sup>, sendo 916,26m<sup>2</sup> de área construída, sob as coordenadas geográficas S 11°52'29,9" e W 38°45'48,5", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

**I** – Elaborar e apresentar projeto para captação, armazenamento e utilização da água da chuva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

**II** – Executar projeto para captação, armazenamento e utilização de água da chuva, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**III** – Detalhar e executar as ações proposta no Programa de Educação Ambiental, no período de vigência da licença;

**IV** – Verificar e manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento, no período de vigência da licença;

**V** – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndio, mediante aprovação da autoridade competente, no período de vigência da licença;

**VI** – Coletar, acondicionar e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, encaminhando para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalação especializadas em tratamento e disposição final dos mesmos, licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto, no período de vigência da licença;

**VII** – Manter em condições adequadas de funcionamento a caixa separadora de óleos e graxas, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos óleos e graxas retidos, no período de vigência da licença;

**VIII** – Apresentar ao órgão ambiental do município, a cada 12 (doze) meses, um relatório de monitoramento dos resíduos perigosos gerados no empreendimento, contendo a quantidade gerada e a destinação adotada para os mesmos, no período de vigência da licença.

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8E10E76D2CBC92712A59C324F4CF343B

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

**Art. 2º.** Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 591/2013, que estabelece a Política de Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio/BA.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Município de Teodoro Sampaio/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito estadual ou federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio/BA, 19 de outubro de 2017.

JOSE ALVES DA CRUZ  
Prefeito

ERIVALTINHO DIAS DE JESUS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
CNPJ: 13.824.248/0001-19**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2017

**CONTRATADA:** EDMILSON DOS SANTOS ABREU EIRELI - ME

**CNPJ:** 22.835.865/000-00

**OBJETO:** ELABORAÇÃO E DEFESA DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MEIO FIO, PRE-MOLDADO, SARJETA L=30CM, PASSEIO PÚBLICO L=50M, DE RUAS A SEREM DEFINIDAS, CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES.ELABORAÇÃO E DEFESA DE PROJETOS EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES.LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETO VIÁRIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMELHADOS. Conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017.**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 62 DIAS

**VIGÊNCIA:** 23.10.2017 A 25.12.2017

**UNIDADE GESTORA:** 10– SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2.084 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIAS DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 42 - Royalties

**VALOR:** R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

**AMPARO LEGAL:** ARTIGO 25 inciso III combinado inciso 26 inciso II da Lei 8.666/93

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE 014/2017.

**DATA DO CONTRATO:** 23.10.2017.

Teodoro Sampaio - BA, 23 de outubro de 2017.

---

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES  
CPF: 627.377.325-49  
Responsável pelas Publicações.

Rua Doutor Otávio de Araújo,44 Centro, Teodoro Sampaio – BA **CEP:** 44.280-000– **Fone:** (75) 3237 - 2133 –